

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Formalização de contrato de programa entre o Município de Coxim e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA, visando a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades via Consórcio Público.

2. **DA JUSTIFICATIVA:** A atuação integrada entre órgãos da Administração Pública direta e indireta é um dos importantes mecanismos disponibilizados pela legislação brasileira para que serviços públicos importantes sejam garantidos à população com a desejada eficiência administrativa, aproveitando o aparelhamento técnico e estrutural pertencente aos órgãos envolvidos.

Os consórcios públicos surgiram exatamente nesse propósito de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico regional, contemplando situações em que, na existência de interesse mútuo, os entes da federação podem direcionar esforços conjuntos capazes de orientá-los nesse processo evolutivo.

A Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005, foi o diploma responsável por consolidar e estabelecer o regramento aplicável à atuação dos consórcios públicos, prevendo cautelas a serem observadas para contratações destes pelos entes federativos, se não vejamos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

Implementando essa autorização legal, expressa a norma que a instituição dos consórcios ocorre mediante a celebração de contrato entre os entes contratantes, cuja celebração decorre da subscrição de protocolo de intenções pelos envolvidos¹.

Expressa, ainda, o art. 2º, §1º, Lei Federal n. 11.107/2005 que, para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelos consórcios públicos, estes poderão: “I firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo; II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e III – ser

¹ Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação”.

Pois bem.

O município de Coxim é um dos entes que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA constituído, que tem como alguns dos objetivos expressamente contemplados em instrumento próprio, as seguintes atividades expressas:

- “promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos” destinados ao desenvolvimento urbano e rural dos entes consorciados;
- “a formulação de políticas de meio ambiente e atuações específicas nessa área, englobando a preservação de recursos públicos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental”;
- “a promoção, adoção e execução de planos, programas, projetos e medidas conjuntas para o desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de vida das populações da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas”;
- “promover projetos, ações e programas integrados para garantir o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar” em ações destinadas à proteção e defesa do consumidor e dos direitos difusos;

Os objetivos ora transcritos possuem o viés claro de permitir que os entes consorciados disponham de recursos infraestruturais (aparelhamento técnico, de pessoal, administrativo, de gestão contratual, dentre outros) aptos a reproduzir o desenvolvimento socioeconômico regional esperado através da própria atuação e contribuição do Consórcio Público criado.

O Consórcio Público ora constituído dispõe de aparelhamento estrutural robusto e adequado para todo o complexo da demanda administrativa aqui existente, desde etapa mais embrionária que a contratação do projeto pretendido requer, passando pela *expertise* de gerenciamento e fiscalização dos serviços para que o produto obtido atenda, de fato, o interesse público, até a conclusão dos serviços propriamente ditos.

Disto, portanto, associado ao fato de que a demanda identificada está incursa à seara de atuação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, do qual o município de Coxim faz parte, mostra-se produtiva e benéfica a firmação de vínculo entre a Prefeitura Municipal de Coxim e o consórcio referido por meio de instrumento próprio, adotando-se para tal fim o autorizativo legal estabelecido pelo inciso XI, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal n. 11.107/2005.

3. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação se fará mediante a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso XI, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, celebrando-se contrato de programa.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

O **CONSÓRCIO** será responsável pela execução do objeto desse CONTRATO, definido nas seguintes atividades:

I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à Administração Direta ou Indireta dos Municípios consorciados;

III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

V – promoção de estudos, treinamento e capacitação nas áreas da Educação e Assistência Social, bem como o desenvolvimento de ações nessas áreas;

VI – realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Indireta deste;

VII – realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;

VIII – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, notadamente equipamentos rodoviários;

IX - implantação de serviços públicos de saúde suplementares e complementares, através de gestão associada, Contrato de Programa e Rateio;

X - prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, com a contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos Municípios, englobando a complementação de serviços nas redes credenciadas de saúde municipal e estadual, de acordo com o que for estabelecido no Contrato de Programa e de Rateio;

XI - criação de instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população regional;

XII - viabilização da existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

XIII - administração direta ou indireta, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, dos serviços médicos e de saúde, programas governamentais,

projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público;

XIV – contratação pela Administração Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

XV – exercício da gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista no Contrato de Programa;

XVI – formulação de políticas de Meio Ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:

a) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;

XVII – implantação e funcionamento de vigilância sanitária regional, proporcionando a verificação conjunta das condições de salubridade de produtos, serviços e demais atividades nos Municípios consorciados, inclusive com a formulação de políticas e ações conjuntas nesse sentido;

XVIII - formulação de políticas de Turismo e atuações específicas nessa área, com vistas à exploração turística ambientalmente adequada, gerando emprego e renda;

XIX – contratação conjunta de transporte escolar terceirizado, objetivando o oferecimento de condições adequadas para o deslocamento de alunos;

XX – promoção de estudos de viabilidade para a implantação e funcionamento dos CREAS regionais;

XXII – formulação de políticas regionais de Defesa Civil, com atuações específicas nesse sentido, inclusive com a aquisição conjunta de equipamentos;

XXIII – formulação de políticas conjuntas na área da Educação, em todos os níveis, com amplas discussões regionalizadas, bem como a contratação conjunta de assessorias e profissionais especialistas nessa área;

XXIV - realização de estudos de viabilidade e implantação de políticas para a municipalização da gestão dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto seja por meio de autarquias municipais ou por meio do próprio Consórcio;

XXV – promoção, adoção e execução de planos, programas, projetos e medidas conjuntas para o desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de vida das populações da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

XXVI – promoção, coordenação e execução de serviços e ações integradas com prioridade, entre outras, da conservação e recuperação dos recursos naturais, da conservação dos valores culturais regionais e do desenvolvimento tecnológico e científico, bem como da agropecuária;

XXVII – promoção da gestão dos recursos hídricos em toda a sua área de atuação, executando o manejo do solo e da água, promovendo a recuperação de áreas degradadas, a conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;

XXVIII – promoção de campanhas de educação ambiental, de programas visando o uso correto de agroquímicos e o controle da disposição e reciclagem das embalagens de agrotóxicos;

XXIX – proteção de flora e da fauna na área de atuação do consórcio, bem como em outras áreas integradas a esta;

XXX – promoção de atividades de saneamento e prestação de serviços nessa área, seja no meio urbano ou rural, englobando água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, promovendo notadamente a gestão integrada dos resíduos sólidos na área dos entes consorciados;

XXXI – promoção de formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida no território dos municípios consorciados;

XXXII – representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

§1º Salienta-se que as despesas do COINTA que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste contrato.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. O Contratado deverá se responsabilizar por todas as etapas que compreendem ao projeto executivo demandado pela Administração, desde o seu planejamento até o recebimento do objeto, ao passo em que seu produto final será repassado à Contratante;

5.2. A Contratante se responsabilizará pelo repasse dos recursos necessários a realização do objeto mediante o cumprimento das etapas naturais da despesa pública;

5.3. O Contratado ficará responsável por disponibilizar todo o aparelhamento necessário (equipe de pessoal para planejamento, fiscalização e recebimento do objeto, e

equipamentos necessários para tanto), para que os serviços sejam devidamente prestados em favor da contratante;

5.4. Em não sendo elaborado e conseqüentemente entregue o projeto executivo, objeto do contrato de programa potencialmente celebrado, a Contratante não se responsabilizará por qualquer encargo financeiro, patrimonial ou de qualquer outra natureza pelos atos praticados internamente no âmbito do Contratada;

5.5. A contratada deverá prestar contas dos serviços realizados mediante apresentação de todos os documentos necessários (processo de contratação, notas de empenho, notas fiscais, documentos de fiscalização, ordens de pagamento, dentre outros que compõem o cumprimento do objeto).

5.6. Caso os serviços entregues não estejam em conformidade com aquilo que foi solicitado, correrá pela Contratada a responsabilidade pelas ações necessárias às suas adequações;

5.7. O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, mediante recibo, nos seguintes termos:

5.7.1. **Provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita apresentado pela Contratada (Termo de Entrega);

5.7.2. **Definitivamente**, até o prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada que procederá ao recebimento, verificando as especificações e os serviços entregues, em conformidade com o exigido neste Termo e no instrumento de contrato.

5.8. A Contratada deverá comprovar documentalmente a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista necessárias para o recebimento do objeto.

5.9. Os serviços prestados junto à Contratada deverão ser derivados de profissionais habilitados para tanto, isto é, engenheiro(s) ou arquiteto(s), devidamente registrados nos conselhos de classe pertinentes (CREA ou CAU).

5.10. Na falta de regra específica materializada no contrato de programa a ser celebrado, deverão ser aplicadas as normas previstas na Lei Federal n. 14.133/21 e na Lei Federal n. 11.107/2005.

6. DO ACEITE E RECEBIMENTO:

6.1 Os serviços deverão ser prestados seguindo as especificações previstas neste Termo de Referência.

6.2 Na Nota Fiscal relativa aos serviços prestados deverá ser anexa a respectiva requisição, Autorização de Fornecimento, dela constando o número do Processo Administrativo e do Contrato/Empenho firmado, especificando o valor unitário e o valor total, além das demais exigências legais, e ainda atestada no verso pelo fiscal devidamente designado.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos, decorrentes dos serviços que são objeto desta licitação, serão efetuados através de créditos em conta bancária mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após apresentação dos documentos de liquidação necessários ao setor competente, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21 e alterações.

7.2 Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4 As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do empenho e contrato a ser firmado.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda da presente licitação correrão à conta da(s) seguinte(s) Dotação(es) Orçamentária(s):

20101.04.122.0001.2002.0021.33.50.43.00. 15000000

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO:

9.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

9.2. O prazo estimado para a execução dos serviços será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, admitida eventual reprogramação.

10. DO REAJUSTE:

10.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

10.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-e (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no CONTRATO formalizado:

11.1.1. Realizar as atividades previstas Item 4 dentro da boa técnica e segurança e em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal;

11.1.2. Responsabilizar-se por disponibilizar todo o aparelhamento necessário (equipe de pessoal para planejamento, fiscalização e recebimento do objeto, e equipamentos necessários para tanto), para que os serviços sejam devidamente prestados em favor da contratante;

11.1.3. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;

11.1.4. A contratada deverá prestar contas dos serviços realizados mediante apresentação de todos os documentos necessários (processo de contratação, notas de empenho, notas fiscais, documentos de fiscalização, ordens de pagamento, dentre outros que comporão o cumprimento do objeto).

11.1.5. Caso os serviços entregues não estejam em conformidade com aquilo que foi solicitado, correrá pela Contratada a responsabilidade pelas ações necessárias às suas adequações;

11.1.7. Somente divulgar informações acerca do objeto deste CONTRATO, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

11.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os custos indiretos que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.1.9. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste CONTRATO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no CONTRATO formalizado:

12.1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

12.1.2 Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestado nos prazos fixados dentro das condições estabelecidas neste edital.

12.1.3. Acompanhar a entrega dos serviços pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

12.1.4 Fiscalizar a execução do contrato nos termos previstos na Lei Federal n. 14.133/21;

12.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis, nos casos expressamente previstos em lei;

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Levando-se em conta os exames preliminares feitos com base em descritivos e valores existentes, estima-se que o órgão irá dispendar para a contratação o valor total de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), que serão pagos em uma 10 parcelas após a devida entrega dos serviços.

14. DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

14.1. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Coxim – MS, 16 de fevereiro de 2024.

Saimon Dene Braga Cândido
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável